

# IGUALDADE DE GÊNERO NO ACESSO A FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO EUROPEU E INTERNACIONAL

## GENDER EQUALITY IN ACCESS TO PUBLIC SERVICES AT THE EUROPEAN AND INTERNATIONAL SCOPE

**DIANA BRANDÃO MAIA MENDES DE SOUSA**

Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Oficial de Gabinete da Justiça Federal do Espírito Santo.

maiadianabr@yahoo.com.br

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4837-9075>].

**DULCE MARGARIDA DE JESUS LOPES**

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro do Conselho Coordenador do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do Conselho Científico da mesma instituição.

dulcel@fd.uc.pt

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-7125-5981>].

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.25.sousa>].

Recebido em: 01.12.2022 | Received on: December 12<sup>th</sup>, 2022

Aprovado em: 10.01.2023 | Received on: January 10<sup>th</sup>, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Internacional; Direito Humanos

**RESUMO:** A análise dos diversos instrumentos jurídicos europeus e internacionais revelam a existência de um importante arcabouço normativo, que prevê os princípios da igualdade e da não discriminação, realidade jurídica esta que deveria garantir o completo acesso das mulheres às mais diversas atividades e funções, inclusive às funções públicas. Nada obstante, a realidade ainda demonstra dificuldade na efetivação de tal direito, em especial em determinadas atribuições, por força, essencialmente, de estigmas e preconceitos que subsistem na sociedade e na vida pública.

**SUMMARY:** The analysis of the various European and international legal instruments reveals the existence of an important normative framework, which provides for the principles of equality and non-discrimination, a legal reality that should guarantee women's complete access to the most diverse activities and functions, including functions public. However, reality still demonstrates difficulty in realizing this right, especially in certain attributions, essentially due to stigmas and prejudices that persist in society and public life. This is a clear finding of the occurrence of

Trata-se de marcada constatação da ocorrência das chamadas discriminações proibidas, por se fundarem num critério suspeito: o de gênero. Justamente em razão de tal realidade, ainda é necessária a densificação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 05, já que embora haja avanços na equalização entre homens e mulheres, em matéria de trabalho – no que se engloba, sem dúvida, o exercício de funções públicas – ainda há um longo caminho a percorrer para que se possa concluir por uma efetiva igualdade de gênero na sociedade complexa, plural e multicultural do século XXI.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade – Discriminação – Preconceito – Funções públicas.

so-called prohibited discrimination, as it is based on a suspect criterion: gender. Precisely because of this reality, it is still necessary to deepen the Sustainable Development Goal 05, since although there are advances in the equalization between men and women, in terms of work – which undoubtedly includes the exercise of public functions – there is still a long way to go before an effective gender equality can be concluded in the complex, plural and multicultural society of the 21st century.

**KEYWORDS:** Equality – Discrimination – Prejudice – Public functions.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Princípios da igualdade de gênero e da não-discriminação: ausência de efetividade plena e necessidade de previsão do objetivo do desenvolvimento sustentável de número 05 da ONU. 3. Igualdade e não discriminação no exercício de funções públicas por mulheres: estigmatização e preconceito. 4. Conclusões. 5. Bibliografia. 6. Lista de atos jurídicos consultados. 7. Lista de jurisprudência consultada. 8. Lista de abreviaturas.

## 1. INTRODUÇÃO

O<sup>1</sup> presente estudo analisa o arcabouço jurídico europeu e internacional, que busca dar concretude aos princípios da igualdade e da não discriminação de gênero no acesso às funções públicas por mulheres, correlacionando tais disposições, em primeiro lugar, com a – infelizmente ainda real – necessidade de estabelecimento da igualdade de gênero como Objetivo do Desenvolvimento Sustentável pela Organização das Nações Unidas, e, em segundo lugar, com a estigmatização e preconceito que alguns cargos ainda carregam, condicionando o seu exercício por mulheres.

O tema da pesquisa se justifica já que a desigualdade de gênero ainda é um desafio complexo e ao nível mundial. Com efeito, em muitas ocasiões, as mulheres

- 
1. Como citar este artigo | *How to cite this article:* LOPES, Dulce Margarida de Jesus; SOUSA, Diana Brandão Maia Mendes de. Igualdade de gênero no acesso a funções públicas no âmbito europeu e internacional. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, ano 7, n. 25, p. 265-279, abr./jun. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.25.sousa].

\*\* Artigo publicado originalmente na obra “*Temas de Direitos Humanos do VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra*” (ISBN 978-65-89537-28-1).

ainda são vítimas das chamadas discriminações proibidas, para fins de ingresso e exercício de diversas atividades públicas, impactando, assim, a igualdade de oportunidades e chances no desenvolvimento dos diversos aspectos de sua personalidade, cidadania e exercício de direitos humanos. Não é por outra razão que, em pleno século XXI, justifica-se, como mencionado, o estabelecimento, pela ONU, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 05, no sentido de reduzir, substancialmente, na maior medida possível, as desigualdades de oportunidades, em face das mulheres e meninas, até o ano de 2030.

Assim, o problema a ser enfrentado consiste em analisar se as disposições jurídicas estudadas têm sido suficientes, na prática, a coibir as discriminações proibidas, sob a ótica dos princípios jurídicos da igualdade e da não discriminação. Admite-se, como hipótese de pesquisa, que muito embora haja um arcabouço jurídico completo com tal intento, em âmbito europeu e internacional, tais discriminações proibidas ainda se verificam diariamente.

Destarte, são objetivos da presente pesquisa e do simpósio que coordenamos, inserido no VII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar, analisar jurídico-criticamente as disposições europeias e internacionais sobre o tema, na ótica da discriminação de gênero no acesso e exercício de funções públicas por mulheres. Para o alcance de tal objetivo, adota-se o método dedutivo, partindo-se do exame jurídico-crítico das disposições sobre o tema, correlacionando-as com algumas hipóteses práticas de sua (in)aplicabilidade.

Como resultados pretendidos, almeja-se contribuir para reflexão sobre as barreiras injustas de acesso das mulheres a funções públicas, com base em discriminações proibidas e violadoras dos princípios jurídicos da igualdade e da não discriminação, dando-se mais um passo na concretização da dignidade humana das mulheres no acesso e exercício de funções públicas.

## 2. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DE GÊNERO E DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO: AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE PLENA E NECESSIDADE DE PREVISÃO DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NÚMERO 05 DA ONU

A igualdade é um dos princípios jurídicos constantes em praticamente todos os instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos e nas Constituições dos diversos Estados, dentro e fora da Europa. Neste contexto, embora sob o influxo das ideias de seu tempo – que, apesar de deterem matriz iluminista, ainda tinham dificuldade em tratar todos os cidadãos como efetivamente iguais – a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, estampou, pós Revolução Francesa, pela primeira vez, a isonomia entre os indivíduos, em seu artigo 1º. Porém, a mulher encontrava-se excluída do âmbito daquela Declaração, bem como foi excluída, como

---

Sousa, Diana Brandão Maia Mendes de; LOPES, Dulce Margarida de Jesus. Igualdade de gênero no acesso a funções públicas no âmbito europeu e internacional.

*Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance*, n. 25, ano 7, p. 265-279. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.25.sousa].

ferenciações em razão do gênero, para poderem ser admitidas e mantidas, sejam razoáveis, estritamente proporcionais e pautadas em critérios fundados e genericamente aceitos como legítimos à luz da ideia de Direito), como forma de evitar que a “igualdade seja afirmada, ao passo que a discriminação [proibida] – a forma mais infame de desigualdade – continue a ser praticada”<sup>27</sup>. Trata-se, portanto, de atribuir igual “validade cívica de todos os cidadãos, independentemente de sua inserção econômica, social e cultural”<sup>28</sup>, conferindo igualdade de oportunidades aos indivíduos e promovendo a efetivação da “liberdade real” ou da “liberdade igual”<sup>29</sup>.

Portanto, imperioso o combate ao condicionamento do exercício de determinadas funções públicas por mulheres, por mero estigma e preconceito. Certamente, se está diante de questão dotada de complexidade, que, por tal razão, deve ser acompanhada da necessária evolução inerente ao direito internacional<sup>30</sup>, de modo a se buscar, incessantemente, a sua regulação, de maneira juridicamente justa e eficaz, enquanto desafio que se apresenta, diante da sociedade internacional. Infelizmente, à luz da realidade constatada, ainda há um longo caminho a percorrer, para que se possa dizer de uma efetiva igualdade de gênero no exercício de funções públicas, na sociedade complexa, plural e multicultural do século XXI, em linha com os tão almejados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

#### 4. CONCLUSÕES

Embora haja um relevante arcabouço normativo em âmbito europeu e internacional – instituidor dos princípios da igualdade e da não discriminação – que permite conferir pleno acesso e/ou permanência de mulheres nas mais diversas funções públicas, a prática ainda demonstra a dificuldade na efetivação de tal direito, em especial em determinadas áreas, por força de estigmas e preconceitos, e que se transmutam no mundo do Direito, em situações discriminatórias que devem ser proibidas, perseguidas e revertidas.

27. Cf. LOPES, Dulce. Igualdade e Não Discriminação na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. In: Julgar. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 49.

28. Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. CRP: Constituição da República Portuguesa Anotada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 337-338.

29. Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes Canotilho. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003, p. 402-403.

30. Cf. ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. O princípio da não ingerência e o Direito Internacional humanitário. Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 1995, vol. LXXI, p. 373-401.

Embora haja inegáveis avanços na equalização entre homens e mulheres em matéria de trabalho – no que se engloba o exercício de funções públicas – ainda há um longo caminho a percorrer dentro e fora do Direito.

## 5. BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. *Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 2020.
- ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. O princípio da não ingerência e o Direito Internacional humanitário. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995, vol. LXXI, p. 373-401.
- ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. Relações entre o Direito Internacional e o Direito interno Português. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas, nº 1, 2013, p. 215-238.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. The age of dignity e a dignidade da pessoa humana: cansaço do mainstream teórico-filosófico. In: GOMES, Ana Cláudia Nascimento; ALBERGARIA, Bruno; CANOTILHO, Mariana Rodrigues (Coord.). *Direito Constitucional: diálogos em homenagem ao 80º aniversário de J. J. Gomes Canotilho*. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 107-124.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Brançosos” e Interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2017.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes Canotilho. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. *CRP: Constituição da República Portuguesa Anotada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- CANOTILHO, Mariana. Igualdade de oportunidades e não discriminação. *Direito da União Europeia: elementos de Direito e Política da União*. CANOTILHO, Mariana, FROUFE, Pedro Madeira e SILVEIRA, Alessandra (coordenadores). Coimbra: Almedina, 2016, p. 883-944.
- GONÇALVES, Pedro Costa. *Manual de Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina, 2020, vol. 1.
- LOPES, Dulce. *Eficácia, Reconhecimento e Execução de Actos Administrativos Estrangeiros*. Coimbra: Almedina, 2018.
- LOPES, Dulce. Igualdade e Não Discriminação na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. In: *Julgar*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- LOPES, Dulce. Plurais de Cidadania: Instrumentos de Inclusão. In: Leal Filho W., Azul AM, Brandli L., Lange Salvia A., Özuyar PG, Wall T. (eds) *Paz, Justiça e Instituições Fortes. Enciclopédia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU*. Springer, 2021. Disponível em: <[https://doi.org/10.1007/978-3-319-71066-2\\_116-1](https://doi.org/10.1007/978-3-319-71066-2_116-1)>. Acedido em 18 mar. 2022.

- MACHADO, Jónatas E. M. *Direito da União Europeia*. 3 ed. Coimbra: Gestlegal, 2018.
- MIRANDA, Jorge. *Direitos Fundamentais*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2020.
- MOREIRA, Vital. *Constitucionalismo global: o caso europeu*. In: RIBEIRO, Paulo Dias de Moura; FROTA, Cristiane de Medeiros Brito Chaves (coord.). *25 anos de diálogos jurídicos: coletânea do Seminário de Verão de Coimbra*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 285-300.
- PINHO, Leda de Oliveira. *Igualdade de Gênero e Poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura*. In: Pimenta, Clara Mota; Suxberger, Rejane Jungbluth e Veloso, Roberto Carvalho (organizadores). *Magistratura e Equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário*. Belo Horizonte, Brasil: Editora D'Plácido, 2018.
- VEIGA, Paula. *Direito Constitucional e Direito Internacional no Contexto do Constitucionalismo Global: um roteiro pedagógico*. Portugal: Petrony, 2020.
- VEIGA, Paula. *Proporcionalidade e Direitos Humanos: TEDH e margem de apreciação. O princípio da proporcionalidade: XIII Encontro de Professores de Direito Público*. Dulce Lopes, Francisco Pereira Coutinho e Catarina Santos Botelho (organizadores). Coimbra: Instituto Jurídico, 2021, p. 103-110.
- WATT, Horatia Muir. *Hospitality, Tolerance, and Exclusion in Legal Form: Private International Law and the Politics of Difference*, *Current Legal Problems*, Volume 70, Issue 1, 2017, Pages 111–147. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/clp/cux004>>. Acedido em 16 mar. 2022.
- WOLLSTONECRAFT. M. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016.

## 6. LISTA DE ATOS JURÍDICOS CONSULTADOS

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. Acedido em 28, abril, 2022, em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>>.
- Convenção Europeia de Direitos do Homem. Acedido em 28, abril, 2022, em: <[https://www.echr.coe.int/documents/convention\\_por.pdf](https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf)>.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Acedido em 27, junho, 2022, em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>.
- Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. Acedido em 28, abril, 2022, em: <[http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4074/1/is\\_ne\\_1998\\_8.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/4074/1/is_ne_1998_8.pdf)>.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. Acedido em 26, abril, 2022, em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>.
- European Social Charter. Acedido em 28, abril, 2022, em: <<https://www.coe.int/en/web/european-social-charter>>.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Acedido em 28, abril, 2022, em: <<https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>>.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Acedido em 07, março, 2022, em: <[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao\\_para\\_a\\_Defesa\\_a\\_Seguranca\\_e\\_a\\_Paz/documentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_direitos\\_economicos\\_sociais\\_culturais.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf).União Europeia>.

## 7. LISTA DE JURISPRUDÊNCIA CONSULTADA

Acórdão de 22 de março de 2012, Konstantin Markin v. Russia, Application nº 300 78/06. Acedido em 09, maio, 2022, em: <[Acórdão de 02 de março de 2015, Emel Boyraz v. Turquia, Application nº 61960/08. Acedido em 08, março, 2022, em: <\[## 8. LISTA DE ABREVIATURAS\]\(https://hudoc.echr.coe.int/eng-press#{%22i-temid%22:\[%22003-4951617-6065162%22\]}>.</a></p></div><div data-bbox=\)](https://hudoc.echr.coe.int/ukr#{%22i-temid%22:[%22001-109868%22]}>.</a></p></div><div data-bbox=)

CEDH – Convenção Europeia de Direitos Humanos.

ONU – Organização das Nações Unidas.

TEDH – Tribunal Europeu de Direitos Humano.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Internacional; Direito Humanos

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Discriminação do trabalho da mulher: relações de gênero e poder, de Suelen da Silva Neves e Sueli Siqueira – *RDT* 221/39-58; e
- Gênero e direito: reflexões sobre o papel da negociação coletiva e do princípio da não discriminação na consecução da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho, de Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva e Cristiane de Oliveira Igreja – *RDT* 166/15-42.